DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4526/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01681/2013
PROTOCOLO	:	1328697
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	NILVA SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA (À ÉPOCA)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTAS DE EMPENHO NºS 51 E 52/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	OSVALDO SILVEIRA BARROS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 144/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA, TAIS COMO: ÁGUA SANITÁRIA, ÁLCCOL, CERA LÍQUIDA E OUTROS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.754,74

Ementa: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. COMPRAVAÇÃO DA DESPESA. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES INCERTAS NAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 4.320/64. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. PELA APROVAÇÃO. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JUGAMENTO AO INTERESSADO.

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 144/2012, da formalização das Notas de Empenho nºs 51 e 52/2012 e de suas execuções financeiras, firmado entre a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande e a empresa Osvaldo Silveira Barros - ME, tendo por objeto a aquisição de materiais de limpeza, tais como: água sanitária, álcool, cera líquida e outros.

Os instrumentos substitutivos ao contrato foram emitidos em 09/04/2012, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 4.320/64, tendo seu extrato publicado em 23/05/2012 e protocolado nesta Corte de Contas em 01/06/2012.

Em exame das peças que instruem os autos a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, detectou irregularidades, onde, solicitou a intimação dos jurisdicionados para que enviassem documentos que comprovassem a regularidade do presente processo.

Feito as intimações de estilo, os jurisdicionados encaminharam documentos e justificativas que sanearam as falhas anteriormente detectadas pela equipe técnica.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira das Notas de Empenhos em comento, consoante Análise ANA-3ICE-4952/2014 (peça 35).

O Ministério Público de Contas, em parecer "PAR-MPC – GAB.7. DR. JAC-11389/2014, (peça 38) opinou pela regularidade do presente processo, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Examina-se nestes autos o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 144/2012, a formalização e a execução financeira das Notas de Empenho nºs 51 e 52/2012 onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Regimento Interno deste Tribunal e na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Verifica-se que os atos praticados no decorrer do certame licitatório estão em conformidade com o Art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

Verificamos que os Empenhos ora examinados atendem as determinações expressas do Artigo 58 da Lei Federal n° 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

No que tange a execução contratual, evidencia-se a conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64

e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, tendo sido encaminhado a esta Corte de Contas pelo Responsável; Notas de Empenho, Nota Fiscal, Ordem de Pagamento e demais documentos de natureza contábil, que atestaram a fiel liquidação das despesas.

O levantamento financeiro demonstrou que a execução ocorreu da seguinte forma:

VALOR DO CONTRATO	R$ 75.754,74
VALOR EMPENHADO	R$ 75.754,74
NOTAS FISCAIS	R$ 75.754,74
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 75.754,74

Deste modo, e tendo em vista que a documentação ora examinada apresentam-se completa, concluo que o objeto contratual foi atendido e o devido pagamento e liquidação da despesa efetuada nos ditames das Leis acima citadas e demais legislações pertinentes à matéria.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do **art. 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 120, I, II, III, da Resolução Normativa nº 076/2013**, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 144/2012, da formalização e da execução financeira das Notas de Empenho nºs 51 e 52/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande e a empresa Osvaldo Silveira Barros - ME, constando como Ordenadora de Despesas a Sra. Nilva Santos – Secretária Municipal à época, haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 - pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande-MS, 16 de setembro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/ltt